



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 31/2024

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Delta Sucroenergia S.A – Unidade Volta Grande		CPF/CNPJ: 13.537.735/0002-81		
Endereço: Rod. MG 427 – KM 43		Bairro: Zona rural		
Município: Conceição das Alagoas	UF: SP	CEP: 38120-000		
Telefone: 34 3319-6571	E-mail: e-mail: meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santo Inácio		Área Total (ha): 441,7528		
Registro nº: 924, 901 e 6204 e 101.591		Município/UF: Conceição das Alagoas e Uberaba - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	48,501	Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	48,501	Hectares	785.000	7.811.000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		48,501	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerradão		48,501	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	3415,89	m ³	
9.1.6 Madeira de floresta nativa		512,41	m ³	

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0004440/2024-15

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 17/04/24.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 18/04/24.

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/24.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área **48,501 hectares** de cerrado com finalidade de implantar culturas anuais.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santo Inácio, possui uma área total de **441,7528 ha**, (18,4063 módulos fiscais) sendo 26,7707 ha em área de preservação permanente, 303,3927 ha de cerrado e 136,7807 ha de área de consolidada. Este encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Conceição das Alagoas e Uberaba com remanescente de vegetação nativa de 68,67%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC

Área total: 441,7528 ha

- Área de reserva legal: 88,4500 ha

- Área de preservação permanente: 26,7707 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 136,7807 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 88,4500 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC

Reserva legal demarcada conforme CAR localizada dentro do imóvel conforme planta topográfica.

Informo também que existem um remanescente de 303,3927 ha conforme CAR e planta topográfica anexa no processo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: As áreas de reserva estão contígua a área de preservação permanente formando por apenas um fragmento vegetacional, conforme o mapa anexo no processo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 48,501 ha de cerrado.

A reserva legal encontra-se bem preservada foi demarcada, em continuidade a área de preservação permanente. Permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 6%, predominando latossolo vermelho amarelo.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado corte raso com destoca em uma área 48,501 ha em área de cerrado de espécies diversas, conforme estudos apresentados, foram identificadas árvores de pequi (Caryocar brasiliense) e ipê-amarelo (Tabebuia chrysotricha) que deverão permanecer no local de intervenção.

As espécies solicitadas para exploração, as mais comuns são: angelim, araçazinho, araticum, aroeira, barbatimão camboatá, candeia, canela de velho, capitão, caqui, carne de vaca, caviúna, congonha, dedaleira, embaúba, faveiro, goiabeira, gonçalo, guanandi, guatambu, ipê do cerrado, jacarandá, lixeira, mama-cadela, maria preta, murici, pau pombo, pau terra, pequi, pimenta-de-macaco, sucupira preta, vinhático e outras conforme levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e outras.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 3928,30 m³, sendo 3415,89 m³ de lenha 512,41 m³ de madeira, conforme o inventário apresentado da área requerida pelo Eng. Florestal Lilian Lemos Souza CREA: MG0000204048D – ART nº MG 20242682189, todo material será para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavoura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: zero

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: dispensa de licenciamento ambiental

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada no dia 21/03/2024, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, possuindo uma área total de 441,7528 ha, (18,4063 módulos fiscais) sendo 26,7707 ha em área de preservação permanente, 303,3927 ha de cerrado e 136,7807 ha de área de lavoura, com área remanescente de vegetação nativa de 68,6792%, conforme planta topográfica anexo no processo.

A propriedade encontra no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Conceição das Alagoas e Uberaba e a principal atividade da referida propriedade é lavoura de cana de açúcar conforme constatado durante a vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 12%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana, com declividade media 0 a 8%.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo e na área de intervenção o solo predominante e o latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 26,7707 ha em área de preservação permanente às margem de carroço e nascente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado e fitofisionomia de cerradão

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria, mas segundo informação, os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres
- Utilizar meios de afugentamento de fauna
- Espécies protegidas por legislação específica como Ipê Amarelo e Pequi, caso ocorram na área de supressão, não podem ser suprimidos e devem permanecer no local

5 Medidas compensatórias:

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Manter as espécies protegidas por legislação própria como pequi e ipê amarelo

Apresentação de relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre nos termos da legislação. Prazo: 60 dias após a intervenção.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

O imóvel teve autorizações de supressão anteriores, no momento da vistoria do presente pleito, foi observado o correto manejo do solo, assim como manutenção das espécies protegidas e preservação das áreas de preservação permanente e reserva legal

6 Análise Técnica:

Na propriedade existe uma área de 349,8487 ha de vegetação nativa, ou seja, 77,5772% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 8%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

A área de preservação permanente possui um total de 26,7707 ha, ou seja, 6,06% (seis virgula zero seis por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existente nesta área, as mais comuns são: anjelim, araçazinho, araticum, aroeira, barbatimão, camboatá, candeia, canela de velho, capitão, caqui, carne de vaca, caviúna, congonha, dedaleira, embaúba, faveiro, goiabeira, gonçalo, guanandi, guatambu, ipê do cerrado, jacarandá, lixeira, mama-cadela, maria preta, murici, pau pombo, pau terra, pequi, pimenta-de-macaco, sucupira preta, vinhático e outras conforme levantamento anexo ao processo.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte não autorizada.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado corte raso com destoca em uma área 48,501 ha em área de cerrado de espécies diversas.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

7 Controle Processual:

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Delta Sucreenergia S.A - Unidade Volta Grande conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,501ha**, na Fazenda Santo Inácio, localizada nos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba/MG, conforme matrículas nº 924, 901, 6204 e 101591 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 441,7528ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do projeto no sinafior.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de área de cultivo agrícola.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas e suas correções, PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, protocolo do SINAFLORE e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,501ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,501ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo **DEFERIMENTO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** requerida da supressão de corte raso com destoca em uma área 48,501 ha de cerrado de espécies diversas.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 3928,30 m³, sendo 3415,89 m³ de lenha 512,41 m³ de madeira, sendo o material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo conforme requerimento.

Fica **INDEFERIDO A SUPRESSÃO** de espécies protegidas por legislação específica como Ipê Amarelo, Pequi e outros.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 30/04/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86531849** e o código CRC **08D219F8**.